

階相同的醫生時，則由在中心任職最久的醫生替代。

第四條 (社區衛生委員會)

一、主任由社區衛生委員會輔助，負責確保社區參與衛生中心所推行的活動。

二、社區衛生委員會的職責包括：

- a) 審議中心的活動計劃和程序，以及使用者向委員會提出或由主任轉達的請求、申訴或投訴；
- b) 批准任何成員為改善服務質素而提出的建議或意見；
- c) 向社區宣傳中心所推行的活動，並直接協助倘有居民參與的活動。

三、委員會由下列人士組成：

- a) 衛生中心主任，擔任主席；
- b) 由主任指定的衛生中心的醫生、護士及衛生督察各一名；
- c) 中心所屬區域的市政廳代表一名；
- d) 澳門保安部隊代表一名；
- e) 澳門社會工作司代表一名；
- f) 中心所屬區域內私校及官校的教師代表各一名；
- g) 中心所屬區域內代表各坊眾互助會的一名代表。

四、主任應採取必需的方法選出上款c至g項所指成員，當選出多數成員時，委員會被視為已成立。

五、主任應至少每年兩次或每當三分一成員請求時，召集委員會會議。

六、決議以出席會議成員的多數票通過。

第五條 (衛生工作組)

一、中心的工作由公共衛生醫生、全科醫生、護士、衛生督察以及執行有關活動計劃所必需的其他專業人士組成的不同科別的衛生工作組執行。

二、工作組由中心主任組織，每一工作組的運作由主任指定的其中一名成員負責協調。

第六條 (服務時間)

衛生司司長根據有關主任的建議，基于可動用

的人力資源，訂定每一衛生中心的服務時間，使其能更充份地照顧到使用者的需要。

第七條 (人員)

- 一、每一衛生中心的人員由衛生司司長安排。
- 二、在不妨礙下款規定的情況下，人員在等級及職務上隸屬中心主任管轄。
- 三、護理人員及衛生服務助理人員職程的人員的技術指導、鑑定及評分為所屬護士長的權限，倘無護士長時，則為護士總監的權限。

Portaria n.º 10/91/M

de 28 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 8 de Fevereiro de 1991, selos postais e carteiras alusivos à emissão extraordinária «Ano Lunar da Cabra», nas quantidades e taxas seguintes:

300 000 selos da taxa de \$ 4,50

30 000 carteiras de 5 selos da taxa de \$ 4,50

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 11/91/M

de 28 de Janeiro

A Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, veio criar, no Gabinete de Comunicação Social, o Registo de Imprensa, do qual constará nomeadamente o registo de publicações periódicas e de entidades proprietárias de empresas jornalísticas, editoriais e noticiosas, bem como o registo dos correspondentes e outras formas de representação de órgãos de comunicação social sediados fora do Território.

Assim, tendo em consideração que as entidades mencionadas não podem iniciar a sua actividade sem que esteja efectuado o respectivo registo, torna-se necessário proceder à sua regulamentação.